

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.061, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a garantia de afastamento ou de realização de trabalhos *home office* (trabalho em casa), nos períodos caracterizados como pandemia, às servidoras gestantes, em qualquer período gestacional e com vínculo público efetivo, contratado, comissionado, sob regime estatutário ou não, mediante avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor – GESAT, no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

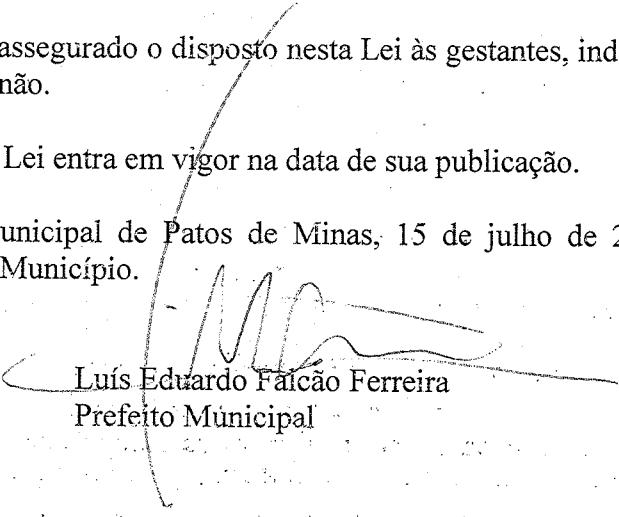
Art. 1º Fica estabelecido que, nos períodos caracterizados como pandemia, as servidoras gestantes, em qualquer período gestacional e com vínculo público efetivo, contratado, comissionado, sob regime estatutário ou não, tenham garantido o afastamento por atestado médico ou a realização de trabalhos *home office* (trabalho em casa), mediante avaliação médica da Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Assistência ao Servidor - GESAT, no município de Patos de Minas.

Art. 2º Caberá à GESAT o desígnio de função à gestante, sem que haja risco à evolução gestacional e/ou à saúde da gestante, ficando a servidora disponível para o exercício de atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 3º Fica assegurado o disposto nesta Lei às gestantes, independentemente de terem sido vacinadas ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.


Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal